



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRAS DE BOURO

COMUNICADO

Medidas Governamentais

O primeiro-ministro, António Costa, acabou de apresentar as medidas que constam do decreto do estado de emergência, aprovado ontem pela Assembleia da República e hoje definidas em Conselho de Ministros. De forma resumida e sucinta, passamos a apresentá-las:

O primeiro-ministro declarou que, durante os próximos 15 dias:

- 1) As **pessoas que estejam infetadas** com o vírus Covid-19 ou que estejam sob vigilância pelas autoridades de saúde ficarão obrigadas a "**isolamento obrigatório**", seja **hospitalar ou domiciliário**. Quem não o cumprir, estará a incorrer num crime de desobediência.
- 2) Aos cidadãos que fazem parte de **grupos de risco** (pessoas com mais de 70 anos ou que sofrem de morbilidades), é-lhes imposto um "dever especial de proteção". Assim, **só devem sair de casa em situações excecionais**: aquisição de bens, deslocação a bancos, correios ou centro de saúde e para passear animais de companhia.
- 3) Quanto ao resto dos cidadãos, "impende o dever geral de recolhimento domiciliário", devendo **evitar deslocações além das que são estritamente necessárias**, isto é: para trabalhar; dar assistência a familiares e pessoas portadoras de deficiência; acompanhar menores em períodos de recriação ao ar livre; passear animais de companhia; praticar exercício físico, por forma a mitigar os impactos que a permanência constante no domicílio pode ter no ser humano, embora esteja proibida a prática física coletiva, ou seja, com a presença de mais do que duas pessoas; deslocações por outros motivos de urgência, nomeadamente para acolhimento de emergência de vítimas de violência doméstica ou tráfico de seres humanos; para tratar de animais, nomeadamente deslocações de médicos-veterinários, de detentores de animais para assistência médico-veterinária, de cuidadores de colónias autorizadas pelos municípios, de voluntários de associações zoófilas com animais a cargo que necessitem de se deslocar aos abrigos de animais e de equipas de resgate de animais; deslocações por outras razões familiares imperativas, designadamente o cumprimento de partilha da guarda de crianças, conforme determinada por acordo entre os pais ou por imposição do tribunal, entre outras.
- 4) Os **Transportes públicos vão ter lotação reduzida**, as pessoas devem andar com distanciamento social, não sendo aumentado o número de transportes.

5) **As medidas serão fiscalizadas pelas forças de segurança**, que participarão crimes de desobediência em caso de incumprimento de isolamento e encaminharão os cidadãos em causa ao domicílio. Além do papel de fiscalização, as autoridades "devem desenvolver uma ação pedagógica de informação" junto de todos os cidadãos que, não estando proibidos de sair de casa, o devem evitar.

6) Todos os **estabelecimentos comerciais** e os **estabelecimentos de atendimento ao público devem ser encerrados**, à exceção dos que são essenciais à vida das pessoas tais como **quiosques, farmácias, supermercados, mercearias, padarias e postos de combustível. Os restaurantes e cafés devem encerrar, podendo manter o serviço de *Take-Away*.**

Assim sendo, a Câmara Municipal de Terras de Bouro estipula o seguinte horário de funcionamento obrigatório para esses serviços, o que permitirá que possam estar disponíveis ao público por um período de tempo alargado, evitando uma concentração desmedida de pessoas.

Tipo de estabelecimentos de Terras de Bouro	Horário Obrigatório de Funcionamento
Comércio de produtos alimentares (minimercados e supermercados e grandes superfícies)	09h às 13h / 15h às 19h
Padarias	07h às 10h / 11h às 13h / 15h às 19h
Bombas de Gasolina	09h às 12:30h / 15h às 19:30h
Farmácias	Mantêm os horários habituais
Quiosques	09h às 13h / 15h às 19h
Talhos	09h às 13h / 15h às 19h
Restaurantes (<u>só para serviço de encomendas e entregas - take away</u>)	11:30h às 15:00h / 19:00h às 21:00h

7) Continuam abertos o **Comércio eletrónico, as atividades de prestação de serviços que sejam prestados à distância, sem contacto com o público**, ou que desenvolvam a sua atividade através de plataforma eletrónica. De igual modo, não encerram o **Comércio a retalho ou atividades de prestação de serviços situados ao longo da rede de auto-estradas e no interior das estações ferroviárias, aeroportuárias, fluviais e nos hospitais**, a menos que tenha sido ou venha a ser determinado o encerramento daquelas infra-estruturas.

Os estabelecimentos que irão manter as portas abertas, têm de cumprir três normas: **distanciamento social** (atendimento ao público à porta dos estabelecimentos, por exemplo); **cumprimento de normas de higienização** (limpeza, uso de máscara e desinfetante); **garantia de condições de proteção individual aos trabalhadores**.

8) **As empresas e serviços que estão, a partir de agora, proibidos de estar abertos serão encerrados pelas forças de segurança**, caso insistam em manter o funcionamento. A desobediência constitui crime por violação do isolamento profilático.

9) Todas as **celebrações de cariz religioso e de outros cultos** que impliquem aglomeração de pessoas estão proibidas.

10) Os **Funerais estão condicionados**, não podem ter aglomerados de pessoas e têm de ter um controlo das distâncias de segurança, designadamente a fixação de um limite máximo de 20 presenças.

11) Os **Centros Comerciais** serão também fechados, exceto os serviços autorizados, como os supermercados, que não vão necessitar de racionamento, uma vez que não há anomalias no serviço de reposição.

12) Os **portugueses que estão retidos no estrangeiro** serão repatriados.

Pedimos a todos os Terrabourenses que cumpram, escrupulosamente, todas as medidas definidas no âmbito do estado de emergência de forma a, por um lado, facilitar a função das Forças de Segurança e aliviar o trabalho dos Profissionais de Saúde e, por outro lado, combatermos este vírus ao adotarmos medidas preventivas para impedir a sua propagação.

Reforçamos a necessidade de união e solidariedade de todos os terrabourenses para que possamos sair vencedores desta batalha.

Um forte abraço,

Manuel Tibo